DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Extrato 9
Aviso de Licitação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

156
1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

D E C I S Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 99/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO EM CÃES (MACHOS E FÊMEAS) E GATOS (MACHOS E FÊMEAS), COM TRATAMENTO PÓS-OPERATÓRIO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.

01. DOS FATOS:

Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor de A. A. MAZON – CNPJ: 21.402.936/0001-19, visando sua apenação pela inércia em assinar a ata de registro de preços do pregão epigrafado, mesmo depois de duas convocações.

A empresa participou do pregão presencial com vistas ao registro de preços para serviços de castração de caninos e felinos.

Convocada no prazo legal para assinar a ata de registro de preços em 13 de dezembro de 2022 (fls. 139 – DOM, edição nº. 493 de 13/12/2022), a empresa não retornou.

Pela derradeira vez, em 20 de dezembro de 2022, o município a convocou no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO em sua edição nº. 253 – página 380; DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, edição nº. 499 em 21 de dezembro de 2022, sem sucesso.

O processo foi encaminhado à procuradoria jurídica, que por sua vez, manifestou no sentido de aplicar as penalidades previstas para o caso – fls. 144-149.

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

157

1

Instaurado processo administrativo sancionatório às fls. 151.

Notificada para que apresentasse defesa prévia, inclusive através de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (edição 08 em 11/01/2023, a empresa mais uma vez quedou-se inerte, tornando-se, portanto, revel.

Em seguida, houve a ordem de revogação do processo, já que só compareceu a empresa A. A. MAZON.

É o relatório, na essência.

02. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/93), em seu art. 81, dispõe acerca da recusa injustificada em assinar o termo, *in verbis:*

> Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

> "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

158
1

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

159
1

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação."

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência do contratado até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a "advertência" a penalidade cabível nos casos de infrações ou condutas irregulares leves; diametralmente oposta, está a "declaração de inidoneidade", que deve ser imposta quando o contratado praticar condutas demasiadamente gravosas, tendo violado normas da Administração ou cláusulas contratuais.

É cediço que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo.

Dentre eles, destacam-se as cautelas necessárias quanto à fiabilidade dos preços ofertados nas propostas – e ratificados após a adjudicação dos itens ao vencedor – bem como a certeza de que conseguirá fornecer os itens para os quais ofertou proposta, na quantidade prevista em edital, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas.

As consequências da inobservância dos cuidados acima especificados, como ocorreu no presente caso, frustra a efetividade de todo o procedimento licitatório, desperdiçando

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

160
1

inúmeros recursos públicos (pessoal, material e financeiro) em um processo que não alcança a finalidade perseguida.

Soma-se a isso a inércia da empresa, que mesmo depois de ser convocada por duas vezes para assinar o termo, bem como ter sido notificada para a apresentação de sua defesa, não o fez.

Dessa forma, a imposição de advertência ou multa pecuniária, ainda que possua previsão normativa para sua aplicação como penalidade administrativa, não guarda a devida proporcionalidade com a gravidade dos fatos ocorridos.

Sua aplicação, na forma isolada não alcançaria as finalidades da sanção, inerentes à sua própria natureza, quais sejam: a repreensão pela violação das normas, a reparação dos danos causados e a dissuasão da prática de condutas semelhantes.

Em verdade, a penalidade de advertência ou multa atingiria tão somente a finalidade de reparação dos prejuízos advindos da conduta irregular, contudo, não surtiria efeitos em relação às demais finalidades da sanção.

Assim, a pena de multa só se mostraria factível se cumulada com alguma das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme permissivo instituído pelo parágrafo segundo do supracitado artigo legal.

Nesse contexto, vale destacar a lição do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 248/249.), que ao tratar das consequências da inexecução dos contratos administrativos, preleciona que a

> "suspensão provisória ou temporária do direito de participar de licitação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

161
1

impedimento de contratar com a Administração é sanção administrativa com que se punem os contratados que culposamente prejudiquem a licitação ou a execução do contrato, embora por fatos ou atos de menor gravidade. Se o infrator age com dolo ou se a infração é grave, a sanção adequada será a declaração de inidoneidade (...)"

Conforme postulado por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 20ª edição. São Paulo: Editora Método, 2012, p. 205.):

"o postulado da proporcionalidade é importante, sobretudo, no controle dos atos sancionatórios, especialmente nos atos de polícia administrativa. Com efeito, a intensidade e a extensão do ato sancionatório deve corresponder, deve guardar relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa."

Destarte, considerando-se que a conduta perpetrada pela licitante é de alta gravidade, a penalidade aplicável deverá ser aquela prevista no inciso III do art. 87, da Lei 8.666/93, qual seja, a suspensão temporária de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

162
1

participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Por fim, a sanção que lhe está sendo imposta suspende temporariamente e impede a empresa de contratar tão somente com esta Administração, especificamente com a Prefeitura Municipal de Aramina, não obstando que a pessoa jurídica firme contratos com outras entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais.

03. DECISÃO:

Por todo o exposto, **CONDENO** a empresa **A. A. MAZON – CNPJ: 21.402.936/0001-19, com sede na rua prefeito Assunção Ribeiro, 97 – Sala 02 – Centro – Tatuí – SP** à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Ao setor de licitações, providencie a inclusão da empresa no rol de apenações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de publicizar o ato.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Aramina, 18 de janeiro de 2023.

Maria M. da Silva
MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita

FÁBIO LIMA DONZELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br

Extrato

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - 2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL C/C CONCESSÃO DE REAJUSTE - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 10/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2022 - DAS PARTES JÁ QUALIFICADAS: CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARAMINA – SP - REPRESENTANTE LEGAL: Maria Madalena da Silva – Prefeita Municipal - CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA – CNPJ: 79.719.613/0001-02. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. 1.1. os termos da solicitação, bem como o parecer jurídico, fica prorrogado o prazo do contrato nº. 07/2022 por mais doze meses, iniciando sua contagem em 11 de fevereiro de 2023. 1.2. As partes anuem a concessão de reajuste no montante de 5,5%. VALOR TOTAL ATUALIZADO: R$ 64.322,20 – SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS. Permanecem inalterados os valores, demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não se revelem conflitantes com o presente termo aditivo. Data da assinatura: 11 de janeiro de 2023. Vigência: a partir de 11 de fevereiro de 2023. MARIA MADALENA DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL.

.....

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - 2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL C/C CONCESSÃO DE REAJUSTE - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 10/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2022 - DAS PARTES JÁ QUALIFICADAS: CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARAMINA – SP - REPRESENTANTE LEGAL: Maria Madalena da Silva – Prefeita Municipal - CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA – CNPJ: 79.719.613/0001-02. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. 1.1. os termos da solicitação, bem como o parecer jurídico, fica prorrogado o prazo do contrato nº. 07/2022 por mais doze meses, iniciando sua contagem em 11 de fevereiro de 2023. 1.2. As partes anuem a concessão de reajuste no montante de 5,5%. VALOR TOTAL ATUALIZADO: R$ 64.322,20 – SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS. Permanecem inalterados os valores, demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não se revelem conflitantes com o presente termo aditivo. Data da assinatura: 11 de janeiro de 2023. Vigência: a partir de 11 de fevereiro de 2023. MARIA MADALENA DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL.

.....

Fls. 107

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 240/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023
EDITAL Nº. 04/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS EM SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, A FIM DE REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

02/02/2023 - 08h00min

Local: Sala de Licitação – Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000

O MUNICÍPIO DE ARAMINA, através da Prefeita, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL.**

Local e horário para retirada do Edital: Setor de Licitações, Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.aramina.sp.gov.br

Na forma do art. 21, Lei Federal nº. 8.666/1993, publique-se.

Aramina/SP, 19 de janeiro de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA

FÁBIO LIMA DONZELLI
PREGOEIRO

(assinado no original às fls. 107 – volume 01)